CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
06 / 09 / 2017

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
20

PROJETO DE LEI Nº 29 /2017

Dispõe da adoção obrigatória de giz antialérgico ou de caneta para lousa branca, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido a adoção obrigatória de giz antialérgico (que não solta pó) ou de caneta para lousa branca nas salas de aula das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

§ Único: Preferencialmente, o Executivo Municipal deverá envidar esforços para que sejam substituídos os quadros negros por lousa branca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 04 de setembro de 2017.

Elcio Gomes de Souza
Vereador

p/ Educação

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 06/09/2017
Secretaria da Câmara

Justificativa:

O pó de giz, composto por óxido de cálcio, é altamente prejudicial às vias respiratórias e pode agravar problemas de saúde de professores e alunos. Esse pó causa reações alérgicas diversas e pode agravar a situação de quem tem asma, bronquite ou outras doenças respiratórias. Mesmo quem não tem alergia pode ser acometido pelo pó de giz, pois ele age diretamente na mucosa da pele. Tal lei, visa a adoção de medidas que irão diminuir ou até mesmo acabar com o uso do quadro de giz, substituindo por lousa branca ou igualmente obrigando o Município utilizar de giz antialérgico, que não solta pó, com película plástica que não suja mãos. Além disso, o Município irá economizar com a redução de profissionais da educação que ficam adoentados por causa de estarem diariamente em contato e exposto as ações do giz.